

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. Assis Melo)

Altera a redação do *caput* do art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para fixar base de cálculo do adicional de insalubridade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 192 O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário base do trabalhador ou piso da categoria profissional, o que for maior, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo, respectivamente.”
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei tem por objetivo sanar flagrante inconstitucionalidade já declarada pelo Supremo Tribunal Federal por intermédio de Súmula Vinculante.

A redação do artigo 192 da CLT, que se pretende alterar, estabelece como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo regional, em evidente oposição ao artigo 7º, XXIII, da Carta Magna.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal – STF exarou a seguinte decisão, publicada em nove de maio de 2008 e conhecida como Súmula Vinculante nº 4:

“Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.”

Para sanar a lacuna legislativa em face do posicionamento final do STF, entendemos ser adequado dar nova redação ao artigo 192 para dispor que a base de cálculo do adicional de insalubridade irá incidir sobre o salário base da categoria.

Entendemos que o Congresso não deve se omitir diante de tal questão, razão por que apresentamos o presente projeto. Solicitamos, pois, o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2013.

Deputado ASSIS MELO